



REVISTA DO CAAP
fundada em 1921

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão¹

RESUMO: O estudo aborda a cooperação judiciária entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em Minas Gerais, visando promover o acesso à justiça trabalhista. A pesquisa investiga se essa cooperação contribui para tal acesso. Utilizando uma abordagem qualitativa, a metodologia inclui análise documental e revisão bibliográfica. A coleta de dados envolve a revisão de termos de cooperação existentes e fontes acadêmicas. Resultados destacam, ao menos, quatorze casos de cooperação, abrangendo diversas regiões mineiras, com atividades como fisioterapia laboral e resolução de disputas. A pesquisa também identifica “cooperações invisíveis”, colaborações menos formais, sugerindo a complexidade das relações jurídicas. Conclui-se que a cooperação formal e informal desempenha um papel relevante no acesso à justiça trabalhista, ressaltando a necessidade de maior colaboração entre os envolvidos. Recomendam-se canais de comunicação mais eficazes e mecanismos ágeis de resolução de conflitos para fortalecer essa parceria e ampliar o acesso à justiça e a proteção dos direitos trabalhistas em Minas Gerais.

Palavras-chave: Cooperação judiciária; sindicatos; acesso à justiça; direitos trabalhistas; Minas Gerais.

¹ Doutoranda, mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogada. Email: barbara.dlbrandao@gmail.com. ORCID: 0000-0002-8863-7377.

JUDICIAL COOPERATION BETWEEN UNIONS AND TRT3: REFLECTIONS ON ACCESS TO JUSTICE THROUGH LABOR RIGHTS

SUMMARY: The study addresses judicial cooperation between unions and the Regional Labor Court of the 3rd Region in Minas Gerais, aiming to promote access to labor justice. The research investigates whether this cooperation contributes to such access. Using a qualitative approach, the methodology includes document analysis and bibliographic review. Data collection involves reviewing existing cooperation terms and academic sources. Results highlight 14 cases of cooperation, covering several regions of Minas Gerais, with activities such as occupational physiotherapy and dispute resolution. The research also identifies “invisible cooperations”, less formal collaborations, suggesting the complexity of legal relationships. It is concluded that formal and informal cooperation plays an important role in access to labor justice, highlighting the need for greater collaboration between those involved. More effective communication channels and agile conflict resolution mechanisms are recommended to strengthen this partnership and expand access to justice and the protection of labor rights in Minas Gerais.

Keywords: Judicial cooperation; unions; access to justice; labor rights; Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

O tema deste estudo é a cooperação judiciária interinstitucional entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3 ou TRT-MG) para a promoção do acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas em Minas Gerais. A pesquisa busca responder à seguinte questão: a cooperação judiciária interinstitucional entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região tem contribuído ou pode vir a contribuir para a promoção do acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas em Minas Gerais?

Com base em Vasconcelos (2015) e Chaves Júnior (2015), a hipótese preliminar desta pesquisa é a de que a cooperação judiciária entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pode contribuir para ampliar o acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas em território mineiro, pois a partir da facilitação do entendimento e do convencimento mútuo

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

entre as partes envolvidas, pode-se fomentar um ambiente colaborativo com vistas à prevenção e à resolução de conflitos trabalhistas. Com relação à hipótese, a variável dependente é o acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas, pois este é o fator que pode ser afetado ou influenciado pela variável independente, que é a cooperação judiciária entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Como indicadores para esta pesquisa, serão considerados: o número de termos de cooperação já estabelecidos entre sindicatos e o TRT3, a abrangência territorial e temporal desses acordos, os tipos de atividades de cooperação pactuados e os resultados esperados e já alcançados. O objetivo geral consiste em compreender se a celebração de termos de cooperação judiciária interinstitucional entre sindicatos e o TRT3 tem promovido, ou poderá vir a promover, o acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas.

São objetivos específicos:

- a) identificar os fundamentos normativos no ordenamento jurídico brasileiro que embasam a celebração de termos de cooperação judiciária entre sindicatos e a Justiça do Trabalho;
- b) proceder a um estudo crítico da literatura especializada sobre a cooperação judiciária e o acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas;
- c) analisar as disposições contidas na Resolução n. 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e na Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), identificando os pontos que possuem um impacto direto na relação entre sindicatos e o Poder Judiciário, bem como na promoção do acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas;
- d) investigar os termos de cooperação judiciária existentes entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, utilizando o campo de busca do site do Tribunal com as palavras-chave: “cooperação judiciária sindicato”, “cooperação técnica sindicato” e “convênio sindicato”, e também o campo “Contratos e Instrumentos de Cooperação Técnica (com seus respectivos Termos Aditivos e Apostilas)”;
- e) investigar a bibliografia sobre a cooperação judiciária interinstitucional, por meio da utilização de palavras-chave em banco de dados de textos acadêmicos (Catálogo de Teses e Dissertações da Capes), no período de 2018 a 2023.

A realização desses objetivos específicos permitirá compreender a cooperação judiciária entre sindicatos e o TRT3 e sua contribuição para a promoção do acesso à justiça

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

trabalhista em Minas Gerais. A investigação dos termos de cooperação judiciária existentes fornecerá evidências sobre a implementação dessas colaborações, contribuindo assim para a compreensão dos desafios enfrentados e das melhores práticas nessa área.

É fundamental destacar que os sindicatos, historicamente, desempenharam um papel crucial na conquista dos direitos trabalhistas, incluindo a limitação da jornada de trabalho, o estabelecimento do salário-mínimo e a garantia de condições de segurança e saúde no ambiente laboral. Considerando essa importância histórica, é justificável analisar a cooperação entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, visando aprimorar as estratégias sindicais atuais, garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e promover a democratização da administração da Justiça do Trabalho.

Desse modo, os resultados desta pesquisa têm o potencial de fornecer perspectivas para orientar futuras políticas judiciárias e práticas de cooperação entre sindicatos e os órgãos da Justiça do Trabalho. Ao serem compreendidos os impactos e os desafios da cooperação judiciária na promoção do acesso à justiça trabalhista em Minas Gerais, pode-se desenvolver estratégias para garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores. Além disso, ao fortalecer a colaboração entre os atores envolvidos, pode-se contribuir para a construção de um ambiente laboral mais justo e equitativo, beneficiando não apenas os trabalhadores, mas toda a sociedade, ao promover a estabilidade social e econômica.

1. METODOLOGIA

O marco teórico no qual a pesquisa se baseia é a seguinte assertiva feita por Vasconcelos (2015, p. 51-71):

A integração e a interação entre os sindicatos e as instituições públicas integrantes do sistema de organização das relações de trabalho mediante a instauração de procedimentos dialógicos e participativos, possibilitam o diagnóstico e a busca de soluções e ações interinstitucionais concertadas para questões ou problemas locais ou setoriais, destinadas ao aperfeiçoamento e à melhoria das relações de trabalho.

O pensamento transcrito deixa claro que os sindicatos atuam como importantes atores na dinâmica das relações de trabalho, não apenas como representantes dos trabalhadores, mas também como parceiros potenciais das instituições públicas. A interação entre esses atores pode possibilitar a identificação de problemas e desafios e a busca por soluções conjuntas por meio de ações coordenadas para melhorar as condições de trabalho locais ou setoriais.

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

O marco teórico também estabelecerá um diálogo intercomplementar com a seguinte reflexão de José Eduardo de Resende Chaves Júnior (2015, p. 110):

Não se pode resolver o problema da justiça no Brasil focando apenas o Judiciário, pois, na verdade, existe algo mais amplo que é um “sistema de justiça” com vários atores determinantes, principalmente os advogados. Se considerarmos apenas a tradicional teoria angular do processo, temos pelo menos três partes: autor, réu e juiz. O Judiciário, portanto, seria apenas um terço do problema. Considerem-se, ainda, outros atores fundamentais: o Ministério Público, a Defensoria, os sindicatos, as ONGs e, principalmente, o próprio Estado litigante que, sem dúvida, junto com o sistema financeiro e das telecomunicações, são os grandes responsáveis pela saturação do “sistema de justiça” no país.

Esse trecho enfatiza a complexidade do sistema de justiça brasileiro, destacando a necessidade de considerar diversos atores além dos órgãos judiciários, incluindo os sindicatos. Isso evidencia a importância de uma abordagem mais ampla e colaborativa na busca por soluções para os problemas sociais.

Nesse sentido, Chaves Junior (2015) critica a persistência do antiquado modelo de jurisdição do século XIX, que se caracteriza pela prolação de decisões judiciais de forma isolada, sem interação significativa com os diversos atores do sistema judicial. Nesse contexto, é clara a falta de consideração pelos conflitos sociais subjacentes, uma vez que o foco recai exclusivamente sobre o processo judicial, o que acaba por reproduzir e perpetuar os conflitos da sociedade, inclusive em conflitos de competência entre juízes.

Se esse modelo foi considerado adequado no século XIX, quando uma parcela significativa da população e dos conflitos era excluída pelo sistema judicial, hoje, em uma sociedade de massas, caracterizada pela multiplicação e diversificação dos conflitos, bem como pela crescente preocupação com a igualdade material, ele se tornou obsoleto e ineficaz. Assim, Chaves Júnior (2015) ressalta a importância do diálogo entre o Poder Judiciário e a sociedade, bem como a urgente necessidade de uma integração mais ampla da jurisdição em nível nacional. Logo, a cooperação judiciária emerge como uma proposta contemporânea e democrática, que transcende os paradigmas gerencialistas e competitivos tradicionais, abrindo caminho para uma abordagem mais inclusiva e colaborativa para os problemas do sistema de justiça.

A metodologia adotada nesta pesquisa seguirá uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental e na revisão bibliográfica. Serão examinadas as disposições normativas pertinentes, como a Recomendação n. 38/2011 do CNJ, o Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015), a Resolução n. 174/2016 do CSJT e a Resolução n.

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

350/2020 do CNJ, para compreender o arcabouço legal que respalda a celebração de termos de cooperação judiciária entre sindicatos e o TRT3. Além disso, será realizada uma revisão crítica da literatura especializada para contextualizar teoricamente o tema e identificar lacunas ou debates relevantes.

Para a coleta de dados, serão utilizadas duas abordagens principais. A primeira é a análise dos termos de cooperação já estabelecidos entre sindicatos e o TRT3, que forem encontrados utilizando o campo de busca do site do Tribunal com as palavras-chave “cooperação judiciária sindicato”, “cooperação técnica sindicato” e “convênio sindicato”, e na seção “Contratos e Instrumentos de Cooperação Técnica (com seus respectivos Termos Aditivos e Apostilas)”. Com relação aos termos de cooperação, não será estabelecido critério temporal. A segunda abordagem consiste na busca por trabalhos acadêmicos que abordem a cooperação judiciária interinstitucional. Para isso, serão utilizadas as palavras-chave “cooperação judiciária sindicato”, “cooperação judiciária sindicatos” e “cooperação judiciária interinstitucional” no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, selecionando-se apenas o período de 2018 a 2023. A análise dos dados coletados será realizada de forma indutiva e por amostragem, visando identificar padrões e tendências que possam responder à questão de pesquisa proposta.

No que se refere à natureza dos dados, os termos de cooperação entre sindicatos e o TRT3, assim como as disposições normativas contidas na Recomendação n. 38/2011, do CNJ, no Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015), na Resolução n. 174/2016 do CSJT e na Resolução n. 350/2020 do CNJ são consideradas dados primários. Por outro lado, a literatura especializada sobre cooperação judiciária entre sindicatos e a Justiça do Trabalho e as notícias do TRT3 são considerados dados secundários. Adota-se, como estratégia metodológica, a análise de conteúdo e, como procedimento metodológico, a coleta e a análise de documentos e legislações.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A cooperação judiciária e o acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas são “pressupostos teóricos e conceituais” (Gustin, Dias, Nicácio, 2020, p 103) do problema desta pesquisa. Nesse sentido, é essencial definir cada um desses conceitos de forma precisa, a fim de não restar dúvidas quanto à sua conceituação.

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

Com relação ao acesso à justiça, pode-se notar uma evolução em sua conceituação ao longo do tempo. Por exemplo, Cappelletti e Garth (1988, p. 31) conceberam a noção das “três ondas” do acesso à justiça, as quais representam os avanços políticos e sociais no sentido de concretizar esse direito. A primeira onda do acesso à justiça é a assistência judiciária para as pessoas de baixa renda. A segunda onda consiste na representação dos interesses de uma coletividade. Por fim, a terceira onda do acesso à justiça foi denominada de “enfoque de acesso à justiça”, em razão de explorar as perspectivas anteriores, mas superá-las, por meio da análise das particularidades de cada conflito, instituição, parte, procedimento e mecanismo de prevenção e resolução disponíveis, de modo a reformular de uma maneira global e sistêmica a justiça a qual se tem acesso. No entanto, ao observar que o Projeto Florença, dirigido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, teve lugar nas décadas de 1970 e 1980, é essencial reconhecer que a situação atual demonstra que as três ondas mencionadas foram insuficientes para abordar a crise de acesso à justiça.

Nesse sentido, Kim Economides (1999) destaca diversos desafios que comprometem o acesso efetivo à justiça, como barreiras psicológicas, receio de lidar com agentes públicos e limitações geográficas que afastam os cidadãos dos serviços judiciários. O autor também sublinha a importância de garantir acesso à justiça para os profissionais do direito. Nesse sentido, propõe a inclusão de uma quarta onda de acesso à justiça, concentrada no ensino jurídico. Dessa forma, em um primeiro contexto, a quarta onda levanta indagações sobre a acessibilidade ao estudo do Direito, considerando a diversidade de grupos sociais presentes na sociedade. Em uma segunda perspectiva, questiona-se se, ao ingressar nas carreiras jurídicas, seja como advogado ou como agente público, tais indivíduos apresentam oportunidades equitativas de progredir profissionalmente. Outro ponto levantado por Economides refere-se às responsabilidades das instituições de ensino jurídico na formação de seus alunos, especialmente em relação à qualidade do ensino e à ética profissional.

O “acesso à justiça pela via dos direitos” é uma concepção de Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 10), segundo a qual:

[...] o acesso à justiça via direitos tem na igualdade de acesso ao sistema judicial uma de suas mais importantes dimensões. No entanto, o acesso à justiça via direitos deve ser compreendido mais amplamente. Em uma primeira dimensão, como a garantia da efetividade dos direitos, o que depende da informação acerca dos direitos, de uma socialização que permita o recurso a uma instância ou entidade à qual se reconheça legitimidade para dirimir eventual litígio, e da efetiva reparação da injustiça ou

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

desigualdade proveniente da violação do direito. Em uma segunda dimensão, entretanto, o pleno acesso à justiça pela via dos direitos indica a possibilidade de participação na conformação do próprio direito. Trata-se, nesse caso, de perceber que o reconhecimento de identidades (individuais e coletivas) implica a própria criação de novas categorias de direito que passam, então, a ser reconhecidas pelo Judiciário.

Assim, a concepção de acesso à justiça não se restringe mais à ideia de igualdade no acesso ao sistema judicial, pois essa visão foi superada. A perspectiva proposta por Avritzer, Marona e Gomes (2014) transcende essa única dimensão ao enfatizar a necessidade de garantir a efetividade dos direitos e de proporcionar oportunidades de participação na conformação do direito.

Por outro lado, Adriana Goulart de Sena Orsini (2018) explora a noção de “acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas” em seu artigo homônimo. Embora o título do artigo seja a única menção explícita a esse conceito, ao longo do texto é possível inferir que tal acesso está intimamente ligado ao alcance da finalidade precípua da função jurisdicional, consistente na pacificação dos conflitos trabalhistas de forma justa. Dessa forma, com o apoio de autores como Avritzer, Marona e Gomes (2014), Cappeletti e Garth (1988), Economides (1999), Boaventura de Souza Santos (2011), Mancuso (2020) e Nancy Fraser (2008), Orsini (2018) ultrapassa a noção limitada de acesso à justiça como acesso à Justiça do Trabalho para defender a ideia de acesso a uma ordem jurídica trabalhista justa, fundamentada na concepção do Estado Democrático de Direito e, por conseguinte, nos direitos humano-fundamentais.

No livro *Para uma revolução democrática da justiça*, Boaventura de Sousa Santos (2011) destaca a importância do acesso à justiça como uma lente analítica fundamental para repensar, radicalmente, os fundamentos teóricos, práticos e políticos do direito. Ele propõe um “novo senso comum jurídico”, baseado na crítica ao monopólio estatal da produção do Direito, com a consequente aceitação do pluralismo, na repolitização e na ampliação da compreensão do Direito como instrumento de transformação social. Santos (2011) também aponta para a crescente litigação nos Tribunais devido ao desmantelamento do Estado social, e critica que o sistema judicial tenha que substituir a administração pública na prestação de serviços sociais. Sua obra defende uma concepção de acesso à justiça que transforma a própria noção de justiça acessada, propondo uma série de transformações no sistema judicial e na cultura jurídica para torná-los mais democráticos, transparentes e conectados com a sociedade.

Joaquim Falcão (2007) argumenta que a população brasileira está amplamente insatisfeita com a administração da justiça, destacando a perda de legitimidade do Judiciário

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

devido à priorização da legalidade formal sobre a eficácia das sentenças, o que vem resultando em falta de previsibilidade jurídica e exclusão social. Ele diferencia a administração da justiça (gênero) e a administração judicial da justiça (espécie, ligada ao Judiciário), e critica a obsessão pela adjudicação. Falcão (2007) prevê um futuro plural, moldado pela organização de múltiplos subsistemas de resolução de conflitos, incluindo instâncias extrajudiciais. Ele questiona se o Poder Judiciário será capaz de se adaptar a essa pluralidade ou se continuará isolado, destacando a necessidade de reconhecer e incorporar novos modelos para atender às necessidades reais da população brasileira.

Segundo Rodolfo de Camargo Mancuso (2020), o déficit na qualidade da resolução de conflitos no Brasil pode ser atribuído principalmente a três fatores. Primeiro, destaca-se uma política judiciária que prioriza predominantemente a expansão física, em detrimento da qualidade na resolução dos litígios. Em seguida, o autor aponta a existência de uma avaliação de desempenho do sistema judiciário que se baseia apenas na quantidade de processos resolvidos, em vez de considerar a eficácia e a qualidade das decisões. Por fim, destaca o fenômeno da crescente judicialização dos conflitos, com pouca valorização de outros meios de resolução, como a conciliação e a mediação. Para enfrentar esse cenário, Mancuso (2020) propõe uma abordagem alternativa: a justiça coexistencial. Essa abordagem visa resolver os conflitos de maneira menos adversarial e mais harmoniosa, preservando as relações entre as partes envolvidas. Para tanto, sugere-se a adoção de um processo menos litigioso e mais colaborativo, que busque soluções que minimizem o impacto sobre os envolvidos. Além disso, o autor enfatiza a importância de enxergar o acesso à justiça como uma opção residual, disponível apenas para as controvérsias que não puderam ser resolvidas por meio de vias alternativas de resolução de conflitos.

A Recomendação n. 38/2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualmente revogada, foi responsável por recomendar aos Tribunais a instituição de mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário. Nos seus considerandos, a Recomendação menciona o princípio da duração razoável do processo, o planejamento estratégico do Poder Judiciário e a inspiração da cooperação judiciária nas práticas da União Europeia, e define a cooperação como um mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou de interseção com ele. Com relação aos mecanismos de cooperação, é recomendada a adoção dos Núcleos de

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação, com o objetivo de institucionalizar meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários e outros operadores sujeitos do processo, não só para cumprimento de atos judiciais, mas também para harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses, fomentando a participação dos magistrados de todas as instâncias na gestão judiciária.

Em seu anexo, a Recomendação n. 38/2011 estabelece diretrizes gerais e mecanismos para viabilizar a implantação da Rede Nacional de Cooperação Judiciária. Além disso, refere-se a três tipos de cooperação nacional: a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário da União e dos Estados. Faz expressa menção à circunscrição dessa atuação ao âmbito das respectivas competências desses órgãos e ao princípio do juiz natural, antecipando a objeção de que a cooperação poderia ferir a imparcialidade e independência dos julgadores. O anexo da Recomendação estabelece, ainda, a necessidade de pronto atendimento aos pedidos de cooperação e de observância dos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional, e da priorização do uso dos meios eletrônicos.

A Recomendação n. 38/2011 antecipou-se a possíveis objeções ao definir claramente quais tipos de atos poderiam ser objeto de cooperação judiciária. No artigo 3º, estabeleceu-se que a cooperação judiciária é permitida para a realização de uma ampla gama de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais. Além disso, o parágrafo único desse artigo permitiu que o juiz solicitasse cooperação antes de decidir pela expedição de carta precatória ou pela suscitação de conflito de competência. No artigo 4º, detalhou-se que o pedido de cooperação judiciária não requer uma forma especial e inclui diversas modalidades, como auxílio direto, reunião ou apensamento de processos, prestação de informações, expedição de cartas de ordem ou precatória, e atos concertados entre juízes cooperantes. Esses atos concertados, conforme o parágrafo único, podem abranger uma série de procedimentos acordados entre os juízes cooperantes, incluindo citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, medidas cautelares, antecipação de tutelas, entre outros. O artigo 5º, por sua vez, esclareceu que o pedido de cooperação judiciária pode ocorrer entre juízes de diferentes ramos judiciários, ampliando ainda mais o alcance dessa cooperação.

A Lei Federal n. 13.105, no Código de Processo Civil de 2015, estabelece diretrizes importantes em seu Livro II - Da Função Jurisdicional, Título III - Da Competência Interna,

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

Capítulo II - Da Cooperação Nacional. O artigo 67 atribui aos órgãos do Poder Judiciário, tanto estadual quanto federal, especializados ou comuns, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos Tribunais superiores, o dever de cooperação recíproca, por meio de seus magistrados e servidores. O artigo 68 permitiu que os juízes solicitem cooperação entre si para a prática de qualquer ato processual. Já o artigo 69 estipulou que o pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, dispensando uma forma específica e podendo ser executado por meio de auxílio direto, reunião ou apensamento de processos, prestação de informações e atos concertados entre os juízes cooperantes.

Conforme o parágrafo 1º, do art. 69, as cartas de ordem, precatória e arbitral seguirão o regime previsto no código. O parágrafo 2º detalha os atos concertados entre os juízes cooperantes, que podem incluir procedimentos para citação, intimação ou notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, efetivação de tutela provisória, medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, facilitação de habilitação de créditos na falência e recuperação judicial, centralização de processos repetitivos e execução de decisões jurisdicionais. Por fim, o parágrafo 3º esclarece que o pedido de cooperação judiciária pode ser realizado entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário.

Por sua vez, a Resolução n. 174/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), estabeleceu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho. Para os fins desta investigação, destaca-se a disposição do art. 5º, §3º, no qual ficou estabelecido que os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas poderão promover iniciativas voltadas à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e promover a paz social, preferencialmente com a participação de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais. Isso reforça a importância da participação dos sindicatos no processo de tratamento adequado das disputas de interesses no contexto trabalhista, para a promoção da pacificação social e da prevenção de conflitos. Ao envolver os sindicatos, as iniciativas dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas ganham em representatividade e legitimidade, permitindo uma abordagem mais abrangente e eficaz na resolução de controvérsias e na promoção da paz nas relações de trabalho. Essa cooperação entre sindicatos e os Núcleos Permanentes reflete uma abordagem colaborativa e proativa na busca por soluções justas e equitativas para as

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

questões trabalhistas, alinhada com os princípios do acesso à justiça pela via dos direitos trabalhistas.

A Resolução n. 350/2020, do CNJ, dispôs sobre as diretrizes e os procedimentos da cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades. A partir das disposições dessa Resolução, infere-se que a cooperação judiciária é a colaboração entre diferentes órgãos do Poder Judiciário, bem como entre o Poder Judiciário e outras instituições ou entidades, com o objetivo de facilitar a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais. Essa cooperação ocorre em várias dimensões e pode envolver a troca de informações, a realização de atos processuais, a definição do juízo competente para determinadas questões, a obtenção e apresentação de provas, a efetivação de medidas judiciais, entre outras ações. Ainda de acordo com a Resolução n. 350/2020, a cooperação judiciária visa aumentar a eficiência do sistema judiciário, garantindo a duração razoável das demandas e respeitando as garantias fundamentais do processo, incluindo a imparcialidade e o devido processo legal.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa das palavras-chave “cooperação judiciária sindicato” e “cooperação judiciária sindicatos” no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes não trouxe nenhum resultado. Isso sugere que pode haver uma lacuna na pesquisa acadêmica relacionada à cooperação judiciária no contexto sindical, ou que os trabalhos abordando esse tema ainda não foram catalogados pela Capes. Em razão disso, optou-se pela utilização das palavras-chave “cooperação judiciária interinstitucional”, que resultou em quatro trabalhos, transcritos a seguir:

- SANTOS, FABIANE CRISTINA DOS. NEGAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO TRABALHADOR: Um arranjo de governança previdenciário-trabalhista em regime de cooperação judiciária' 15/12/2022 334 f. Mestrado em DIREITO. Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte. Biblioteca Depositária: Repositório Institucional da UFMG.
- RUBIANO, KEILA ANDRADE ALVES. “COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL E A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

TRABALHO DA 3ª REGIÃO” 12/12/2022 156 f. Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia. Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FUMEC, Belo Horizonte. Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária FUMEC.

- MORAES, BERNARDO BRITO DE. A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO (JUDICIÁRIA) INTERINSTITUCIONAL EM PROCESSOS ESTRUTURAIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA COMO FORMA DE GARANTIR O DIREITO HUMANO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA' 20/11/2022 179 f. Mestrado em DIREITO. Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Belém. Biblioteca Depositária: Repositório Institucional da UFPA - BDTD – Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

- NUNES, TALITA CAMILA GONCALVES. A Função dos Tribunais na Organização e na Coordenação do Sistema Multiportas de Tratamento dos Conflitos do Trabalho no Brasil' 30/06/2022 488 f. Doutorado em DIREITO. Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte. Biblioteca Depositária: Repositório Institucional da UFMG.

Fabiane Cristina dos Santos (2022) propôs que a cooperação judiciária interinstitucional fosse adotada como uma estratégia para enfrentar os casos de limbo previdenciário-trabalhista. Essa proposta foi materializada por meio do Termo de Cooperação Interinstitucional n. 01/2017, assinado pelas entidades Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (3ª Região), Justiça Federal em Minas Gerais, Advocacia-Geral da União, Instituto Nacional do Seguro Social, Subsecretaria de Perícia Médica Federal do Ministério da Economia e Programa de apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais, bem como pela Portaria Conjunta n. 001/2017 TRT-MG/JFMG/AGU-MG/INSS/SPM-ME. Nesse caso, a realização de perícias conjuntas permitiu a correção do intrincado dilema do limbo previdenciário-trabalhista que decorre da repartição de competências e da falta de diálogo entre os diversos atores que atuam em matéria previdenciária e trabalhista, como a Justiça do Trabalho, a Justiça Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Advocacia-Geral da União.

Keila Andrade Alves Rubiano (2022) destacou a importância da cooperação judiciária entre instituições como uma estratégia crucial na administração da justiça, apontando para a necessidade de transcender a tendência historicamente isolacionista do Poder Judiciário, que

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

tradicionalmente se concentra de modo exclusivo na análise de casos individuais. Para sustentar essa conclusão, a autora analisou o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter), o Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (Singespa/TRT-MG), a Câmara Interinstitucional de Cooperação de Resolução de Pendências Previdenciárias-Trabalhistas, estabelecida pela Portaria Conjunta TRT-MG/JF-MG/AGU-MG/INSS/SPM-ME n. 1, de 27 de novembro de 2017, e o Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional n. 1/2020, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e os Supermercados BH Comércio de Alimentos S. A. Com relação ao tema deste trabalho, destaca-se o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, previsto no art. 625-H, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943). Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado criada entre os sindicatos profissional e econômico de um determinado setor de atividades, que institucionaliza a negociação coletiva permanente, os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos e o diálogo e concertação social, inclusive, com entes da Administração Pública. Quando esse diálogo e concertação social envolvem órgãos do Poder Judiciário, trata-se de cooperação judiciária, nos moldes da Resolução n. 350/2020.

Bernardo Brito de Moraes (2022) destaca a importância da cooperação judiciária entre instituições como uma estratégia vital para fortalecer a atuação da Defensoria Pública em processos estruturais, especialmente quando se trata de questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência. Isso se torna fundamental, uma vez que os processos coletivos, por si só, são insuficientes para abordar todas as complexidades envolvidas. Assim, a Defensoria Pública, enquanto instituição com responsabilidade constitucional de garantir o acesso à justiça para cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade social, encontra na cooperação judiciária interinstitucional um recurso essencial para cumprir sua missão de forma adequada.

Talita Camila Gonçalves Nunes (2022) propôs um conceito de sistema multiportas laboral brasileiro com a finalidade de fundamentar políticas públicas judiciárias instituídas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça. Assim, a autora ressaltou a cooperação judiciária interinstitucional como um fator crucial na coordenação das várias abordagens de prevenção e de resolução de conflitos nesse sistema multiportas. Além

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

disso, a autora cita o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista como uma das portas de acesso à justiça trabalhista.

No campo “Contratos e Instrumentos de Cooperação Técnica (com seus respectivos Termos Aditivos e Apostilas)”, no site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, foram encontrados os seguintes documentos:

- Convênio entre o TRT3 e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - Sitraemg para implantação do programa de fisioterapia laboral (*quick* massagem) para os servidores do Tribunal filiais ao Sitraemg mediante utilização de áreas em prédios do TRT3. Objeto: Programa de Fisioterapia Laboral para servidores filiados ao SITRAEMG. Publicação D.O.U.: 28/04/2010. Vigência: 20/04/2010 a 19/04/2020. Data da assinatura: 20/04/2010.
- Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 06CN034 celebrado entre o TRT3 e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg para consignação em folha de pagamento de valores devidos por servidores e pensionistas desse Tribunal. Objeto: Extensão da vigência até 13.12.2016 e alteração da cláusula de fiscalização D.O.U.: 21/11/2011. Vigência: 14/12/2011 a 13/12/2016. Contrato Origem: 06CN034. Data da Assinatura: 04/11/2011.
- Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 10CN009 celebrado entre o TRT3 3 e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - Sitraemg para a implantação do programa de fisioterapia laboral (*quick* massagem) mediante utilização de áreas em prédios desse Tribunal em Belo Horizonte. Objeto: Extensão da vigência até 19.04.2020 e adequação da cláusula de fiscalização. Vigência: 04/03/2015 a 19/04/2020. Contrato origem: 10CN009. Data da assinatura: 04/03/2015.
- Segundo Termo Aditivo ao Convênio -6CN034 celebrado entre o TRT3 e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg para consignação em folha de pagamento de valores devidos por servidores e pensionistas desse Tribunal. Objeto: Prorrogação da vigência até 13.12.2021, alteração das obrigações das partes e adequação da cláusula de fiscalização do ajuste. D.O.U.: 30/09/2016. Vigência: 01/10/2013 a 30/09/2017. Contrato origem: 13SR022. Data de assinatura: 19/09/2016.

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

- Convênio que entre si celebram o TRT3 e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - Sitraemg para consignação em folha de pagamento de valores devidos por servidores e pensionistas de servidores desse Tribunal. Objeto: Consignação em folha de pagamento de valores devidos por servidores e pensionistas deste regional ao Sitraemg. D.O.U.: 06/07/2022. Vigência: 30/06/2022 a 29/06/2027. Data de assinatura: 30/06/2022.

Na pesquisa realizada no campo de busca do site do TRT3, utilizando as palavras-chave “cooperação judiciária sindicato”, “cooperação técnica sindicato” e “convênio sindicato”, foram identificados os seguintes resultados:

- Notícia do TRT3 relata acordo assinado pelo Desembargador Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT3, pelo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Sindicato dos Metalúrgicos e por empresas, no qual se resolveu uma disputa relacionada à demarcação de um terreno de uma siderúrgica, no valor de R\$7 milhões (TRT-MG, 24/09/2018).
- Notícia do TRT3 relata acordo entre o titular da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis, a Federação do Comércio, os representantes legais de supermercados locais e do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga e região, que tratou do trabalho em feriados nas referidas empregadoras, o qual vinha sendo motivo de controvérsia em várias reclamações trabalhistas, nas Varas de Divinópolis e Formiga (TRT-MG, 24/09/2018).
- Notícia do TRT3 relata celebração de Protocolo de Cooperação Técnica entre a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI), o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região para adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (TRT-MG, 10/08/2011).
- Notícia do TRT3 relata audiência pública, promovida pelo Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT-MG, relativa a pedido de cooperação judiciária solicitado pelos juízes do trabalho titulares das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Divinópolis, a respeito de

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

600 processos de uma empresa de alimentos de Divinópolis, envolvendo a discussão de horas *in itinere* de seus empregados. A audiência foi acompanhada pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Arcos e Região (TRT-MG, 14/11/2016).

Além disso, foram identificados os seguintes resultados que, embora não sejam de termos de cooperação judiciária firmados entre o TRT3 e os sindicatos, foram encontrados devido às palavras-chave utilizadas, os quais são mencionados como forma de transparência na apresentação dos dados obtidos na pesquisa, assim como para ampliar a compreensão do escopo e da relevância das relações entre entidades judiciárias e sindicatos:

- Notícia do TRT3 relata a celebração de Termo de Cooperação Técnica firmado pela Advocacia Geral da União (PRF-1) e TRT-MG, que beneficiou, indiretamente, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ouro Preto e Região e seus representados, ao implementar o Projeto Rotinas Conciliatórias - Conciliando com a União (TRT-MG, 31/08/2021).
- Notícia do TRT3 relata a celebração de Termo de cooperação técnica assinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e pelo Serviço Social Autônomo (Servas) que instituiu o Programa Rua do Respeito, e que se expandiu para incluir outras parcerias, como o Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais (Recivil) (TRT-MG, 31/10/2023).
- Notícia do TRT3 relata a celebração de Termo de Cooperação Judiciária, com objetivo de utilizar recursos referentes aos depósitos judiciais e recursais em ações arquivadas para o pagamento de créditos relativos à ação ajuizada pelo SETHAC - Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação do Norte de Minas em face de MGS Minas Gerais Administração e Serviços S/A (TRT-MG, 24/09/2021).
- Notícia do TRT3 relata a celebração de convênio de cooperação técnica entre o TRT3 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais para garantir a efetivação de protesto de crédito trabalhista, custas processuais e honorários periciais que constituem títulos executivos judiciais e cuja reunião foi acompanhada pela Amatra e o Sindicato os Notórios e Registradores de Minas Gerais (TRT-MG, 28/09/2009).

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

- Notícia do TRT3 relata a sugestão do diretor de Relações Institucionais e Comunicação da Cemig - Companhia Energética de Minas Gerais no sentido de formalização de um acordo de cooperação técnica entre a Companhia e o TRT/MG para divulgação das frases educativas e de prevenção contra acidentes de trabalho nas contas de luz, no portal Cemig, Intranet e Internet, nas agências de distribuição, escritórios e nos postos da Companhia em 774 municípios mineiros e nas entidades distribuidoras de energia e nas empresas terceirizadas, tendo em vista os dados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletró quanto ao número de acidentes de trabalho envolvendo eletricitários (TRT-MG, 28/06/2012).

Com base nas informações fornecidas, pode-se identificar os seguintes resultados acerca da cooperação entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

- Quanto ao número de termos de cooperação estabelecidos, foram identificados vários documentos de cooperação entre o TRT3 e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - Sitraemg, além de outros acordos e convênios mencionados nas notícias. Ao todo, foram encontrados quatorze casos de cooperação.
- Abrangência territorial dos acordos: os acordos e convênios mencionados envolvem diferentes regiões de Minas Gerais, como Divinópolis, Formiga, Arcos e Ouro Preto.
- Tipos de atividades de cooperação pactuados: as atividades de cooperação incluem programas de fisioterapia laboral, resolução de disputas, audiências públicas, projetos conciliatórios e implementação de programas de prevenção de acidentes de trabalho.
- Resultados esperados e alcançados: os resultados esperados e alcançados incluem a resolução de disputas, a melhoria das condições de trabalho, a prevenção de acidentes e a efetivação de protestos de crédito trabalhista.

Nesse sentido, é possível afirmar que as atividades de cooperação mencionadas podem contribuir significativamente para o acesso à justiça pela via dos direitos. Programas de fisioterapia laboral e de prevenção de acidentes, por exemplo, promovem o direito à saúde dos trabalhadores (art. 6º, caput, da Constituição Federal), o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição) e o direito a um meio ambiente de trabalho equilibrado (art. 225, caput, da Constituição). Além disso, projetos conciliatórios podem oferecer uma via mais rápida e consensual para a reparação de certas injustiças, em comparação com o sistema de justiça tradicional, alinhando-se ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

Federal, que prevê a razoável duração do processo. Essas atividades, em conjunto, fortalecem a efetividade dos direitos e permitem uma maior participação dos cidadãos trabalhadores, por meio de seus sindicatos, na definição e aplicação de seus direitos.

É interessante observar que no campo “Contratos e Instrumentos de Cooperação Técnica (com seus respectivos Termos Aditivos e Apostilas)”, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não foram encontradas várias cooperações mencionadas em notícias. Isso sugere a existência de “cooperações invisíveis” (Vitorelli, 2023), que podem se desenvolver durante o curso de processos judiciais ou mesmo fora deles e serem pouco formalizadas. Tal fenômeno destaca a complexidade das relações no âmbito jurídico, em que parcerias e colaborações podem surgir de maneiras não convencionais, muitas vezes não refletidas em documentos oficiais. Essas cooperações não registradas podem ser resultado de acordos informais entre partes interessadas, visando a resolução eficiente de questões específicas. Assim, o simples fato de uma cooperação se dar de forma mais informal não diminui, de modo algum, sua importância, e a ausência de registros formais não necessariamente indica a inexistência de colaborações, mas sim a presença de dinâmicas mais flexíveis e adaptáveis ao contexto do complexo sistema de justiça brasileiro.

CONCLUSÃO

Este estudo analisou a cooperação judiciária entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) em Minas Gerais, visando promover o acesso à justiça pelos direitos trabalhistas. Baseando-se em normativas como a Resolução n. 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o estudo investigou se essa cooperação contribui ou pode contribuir para ampliar o acesso à justiça trabalhista. Considerando o papel histórico dos sindicatos na conquista e defesa dos direitos trabalhistas e a importância da cooperação entre sindicatos e o TRT3 para promover o acesso à justiça, esta pesquisa se justificou pela necessidade de compreender como essa cooperação está sendo implementada e como pode ser aprimorada para benefício dos trabalhadores em Minas Gerais.

A análise dos resultados obtidos nesta pesquisa sobre a cooperação judiciária entre sindicatos e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) revela importantes reflexões sobre a dinâmica das relações no âmbito jurídico e sua influência no acesso à justiça pelos

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

direitos trabalhistas em Minas Gerais. A existência de diversos termos de cooperação formalizados entre o TRT3 e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - Sitraemg, juntamente com outros acordos mencionados em notícias, evidencia o esforço conjunto para aprimorar as condições de trabalho, resolver disputas e promover a prevenção de acidentes laborais.

No entanto, é igualmente relevante observar que não foram encontradas várias cooperações mencionadas em notícias no campo oficial de contratos e instrumentos de cooperação do TRT3. Esse fenômeno sugere a existência de colaborações invisíveis, desenvolvidas de forma menos formalizada ou documentada. Essas cooperações podem surgir nos processos judiciais ou como acordos mais informais entre as partes envolvidas, visando a solução de questões específicas. Essa constatação ressalta a complexidade das interações no contexto jurídico, em que parcerias e colaborações podem ocorrer de maneiras diversas, nem sempre refletidas em registros oficiais. A ausência de documentação formal não implica necessariamente a inexistência de colaborações, mas pode indicar a presença de dinâmicas mais flexíveis e adaptáveis ao contexto do sistema de justiça brasileiro.

Portanto, conclui-se que a cooperação judiciária entre sindicatos e o TRT3 desempenha um papel significativo na promoção do acesso à justiça pelos direitos trabalhistas em Minas Gerais, tanto por meio de acordos formais quanto de colaborações informais. Essa constatação destaca a importância de considerar não apenas as parcerias documentadas, mas também as dinâmicas menos formais, na busca por estratégias eficazes para aprimorar a justiça laboral e garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores. Contudo, é importante ressaltar que ainda há espaço para uma maior cooperação entre os atores envolvidos. A implementação de canais de comunicação mais fluidos, a realização de reuniões periódicas para troca de experiências e o estabelecimento de mecanismos de resolução de conflitos mais ágeis poderiam contribuir ainda mais para fortalecer essa colaboração e, conseqüentemente, ampliar o acesso à justiça e a proteção dos direitos trabalhistas.

Referências

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (Coords.). **Cartografia da justiça no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Cooperação judiciária na Justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 61, n. 92, p. 107-130, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/103805>. Acesso em: 28 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 38**, de 03 de novembro de 2011. Recomenda aos Tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/285>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 350**, de 27 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>. Acesso em: 18 dez. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174**, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/95527>. Acesso em: 7 set. 2023.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do Movimento de Acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce et al. (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

FALCÃO, Joaquim. O futuro é plural: administração da justiça no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 74, p. 22–35, 2007. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i74p22-35. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13600>. Acesso em: 28 mar. 2024.

FRASER, Nancy. **Scales of justice: Reimagining political space in a globalizing world**. Columbia University Press, 2008.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. [S.l.]: Almedina, 2020.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito**. 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

MORAES, Bernardo Brito de. **A possibilidade de utilização da cooperação judiciária interinstitucional em processos estruturais pela Defensoria Pública como forma de garantir o direito humano de acessibilidade das pessoas com deficiência**. 2022. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/15449>. Acesso: 24 nov. 2023.

NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos Tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/48921>. Acesso em: 22 out. 2023

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. **Acesso à Justiça pela Via dos Direitos Trabalhistas**. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/49266501/ACESSO_À_JUSTIÇA_PELA_VIA_DOS_DIREITOS_TRABALHISTAS. Acesso em: 01 abr. 2024.

RUBIANO, Keila Andrade Alves. **Cooperação Judiciária Interinstitucional e a Experiência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**. 2022. 156 f. Dissertação (Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia) - Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2022. Disponível em:

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13662800. Acesso em: 24 nov. 2023.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Fabiane Cristina dos. **Cooperação judiciária interinstitucional: a institucionalização de um arranjo de governança na prevenção e no tratamento dos conflitos previdenciário-trabalhistas**. 2022. 334 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/54666>. Acesso em: 24 nov. 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **Acidentes de trabalho: Fundacentro, CNI e CNTI aderem ao Programa de Prevenção durante Coleprec**. Publicado em 10/08/2011. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/importadas-2011-2012/acidentes-de-trabalho-fundacentro-cni-e-cnti-aderem-ao-programa-de-prevencao-durante-coleprec-10-08-2011-17-20-acs>. Acesso em: 27 mar. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **Cejusc 1 e Central Garimpo promovem acordo entre sindicato SETHAC e MGS Minas Gerais Administração e Serviços**. Publicado em 24/09/2021. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/cejusc-1-e-central-garimpo-promovem-acordo-entre-sindicato-sethac-e-mgs-minas-gerais-administracao-e-servicos>. Acesso em: 27 mar. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **Cejusc-1 fecha acordo com 69 trabalhadores de Ouro Preto**. Publicado em 31/08/2021. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/cejusc-1-fecha-acordo-com-69-trabalhadores-de-ouro-preto>. Acesso em: 27 mar. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **Cemig divulgará campanha de prevenção dos acidentes de trabalho nas contas de luz**. Publicado em

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

28/06/2012. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/importadas-2011-2012/cemig-divulgara-campanha-de-prevencao-dos-acidentes-de-trabalho-nas-contas-de-luz-28-06-2012-18-01-acs/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **Convênio vai garantir efetivação de protesto de crédito trabalhista**. Publicado em 28/09/2009. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/importadas-2009-2010/convenio-vai-garantir-efetivacao-de-protesto-de-credito-trabalhista-28-09-2009-17-02-acs/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **NJ Especial - Cooperação Judicial na JT de Minas: gestão judiciária agilizando e trazendo efetividade à solução de demandas**. Publicado em 24/09/2018. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/nj-especial-cooperacao-judicial-na-jt-de-minas-gestao-judiciaria-agilizando-e-trazendo-efetividade-a-solucao-de-demandas/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **Nota de esclarecimento: quitação - processo nº 02555-1990-023-03-00-9 - pagamento dos acordos**. Publicado em 31/03/2020. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/nota-de-esclarecimento-quitacao-processo-no-02555-1990-023-03-00-9-pagamento-dos-acordos/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **Núcleo de Cooperação promove primeira audiência pública com base no Novo CPC**. Publicado em 14/11/2016. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/importadas%202015-2016/nucleo-de-cooperacao-promove-primeira-audiencia-publica-com-base-no-novo-cpc-14-11-2016-17-34-acs/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). **TRT-MG participa de prestação de serviços a pessoas em situação de rua**. Publicado em 31/10/2023. Disponível

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE SINDICATOS E O TRT3: REFLEXÕES SOBRE O
ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Barbara Deming Leão Brandão

em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/trt-mg-participa-de-prestacao-de-servicos-a-pessoas-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 27 mar. 2024.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER): o Diálogo Social, o Tripartismo Local e a Negociação Coletiva como Instrumentos de Prevenção e de Resolução dos Conflitos, de Governança e de Participação dos Sindicatos na Administração das Relações de Trabalho e da Justiça. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena et al. (Orgs.). **Mecanismos de solução de controvérsias trabalhistas nas dimensões nacional e internacional**. São Paulo: LTr, 2015.

VITORELLI Edilson. Cooperação judiciária e interinstitucional nos processos estruturais. In: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Cooperação Judiciária e Cooperação Interinstitucional**. Transmitido ao vivo em 4 de mai. de 2023 [arquivo de vídeo]. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/ZrYTkdPojQo?si=FhCIQRBL-eSamr-e&t=28292>. Acesso em: 7 jul. 2023.